



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

No item 3 – Anexo I – Termo de Referência suprimir a frase “nas especialidades e/ou procedimentos a seguir relacionados”. Os procedimentos e coberturas exigidos são os previstos pela ANS como obrigatórios.

Na cláusula 1.3 do Anexo VII – Minuta de Contrato – deve assim constar: “A CONTRATADA garante aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, atendimento clínico e/ou cirúrgica nos consultórios dos médicos, em hospitais e ambulatórios, dentro da rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou contidos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

Na cláusula 1.6 do Anexo VII – Minuta do Contrato – a cláusula deve constar da seguinte forma: “O reajuste dos valores pactuados se dará a cada período de 1 (um) ano e será calculado com base na variação acumulada o IPCA (ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie), nos termos do edital. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá requerer a repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

Qual é o período de carência? Cláusula 3.1 do Anexo VII – Minuta do Contrato – A contratada implantará os serviços ora contratados na assinatura do presente contrato (que será imediata, considerando que a atual plano vige até 30/06/2017, evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do plano atual, e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

Para fins de recolhimento de impostos retidos quando a sua empresa efetua pagamento de contratação de serviços prestados por Pessoa Jurídica. Realiza sob qual qualificação:

Efetuem o recolhimento de impostos conforme atribuído as empresas em geral? () Sim
(X) Não Somos uma Autarquia Federal.

Se sim, nas faturas da Unimed não incidirá nenhuma retenção de impostos, por se tratar de contrato de modalidade de pré-pagamento, não ocorre a retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL. (Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7005/ 2015).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Efetuem recolhimento impostos na condição de órgão público: (X) Sim () Não

Se sim, nas faturas da Unimed ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015). Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. De acordo.

Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde. De acordo.

Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Pregoeiro